



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

TERMO ADITIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Taperoá- BA, 01 de junho de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 002/2021

Senhor Presidente,

Venho pelo presente informar a V. Excelência, a empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), contratada através do CONTRATO nº 002/2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº. 001/2021 para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, solicitou reajuste do valor contratado com vistas a compensar os efeitos da inflação após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA:

A empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), foi contratada através do Contrato nº. 002/2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº. 001/2021 para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia.

O Contrato nº. 002/2021, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), mensais, foi assinado em 07 de janeiro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato estava previsto de se encerrar em 31/12/2021, mas teve seu prazo de vigência prorrogado através do Primeiro Termo Aditivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Dada a possibilidade de prorrogação contratual, conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, por oportunidade do aditamento restou dito que a opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado, salvo mediante a aplicação do índice geral de correção o preço pelo o índice IPC-A.

O valor do Contrato em questão corrigido pelo o índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses passa ao valor global atualizado para R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais), a serem pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ 6.915,00 (Seis Mil Novecentos e Quinze Reais), conforme demonstrativo de atualização em anexo.

Em razão das alterações contratuais, conforme demonstrativo de atualização em anexo, o valor total do contrato deve passar para R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais), a serem pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ 6.915,00 (Seis Mil Novecentos e Quinze Reais). Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

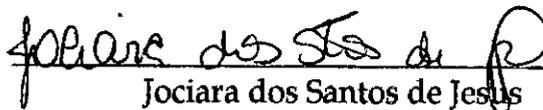
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.



Jociara dos Santos de Jesus
Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$), em (....) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$, cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$, totalizando o contrato o valor de R\$ referente à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

.....-Ba, de de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a0764fd-671d-47b1-8919-d40f69c0724a

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2022

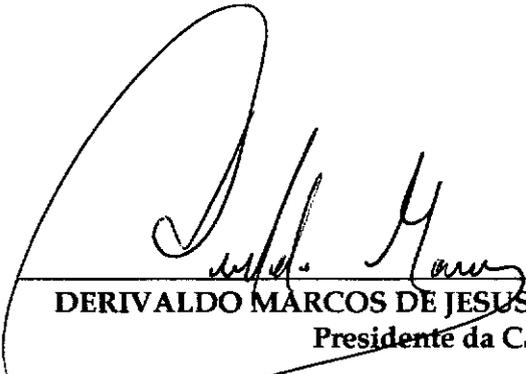
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2021

CONTRATO N° 002/2021

CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ N° 08.169.031/0001-82).

Pelo presente remeto tal processo ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa, para as devidas providências legais para efetivar o reajuste dos preços do Contrato n° 002/2021 com o objetivo de acréscimo de R\$ 6.405,00 (Seis Mil Quatrocentos e Cinco Reais) ao valor global do contrato N°. 002/2021, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Taperoá -BA, 01 de junho de 2022.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

Exmº. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade do REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 002/2021, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 00 - RECURSOS VINCULADOS

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais)

FORMA DE PAGAMENTO: 07 (sete) parcelas de R\$ 6.915,00 (Seis Mil Novecentos e Quinze Reais)

Taperoá -BA, 01 de junho de 2022.

Cristiano da Silva Almeida

CRC/BA sob nº 023540/O-2

Contador da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em contrato administrativo.

Interessado: Câmara de Vereadores de Taperoá-BA.

Processo Administrativo nº 10/2022.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REQUERIMENTO DE REAJUSTE. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL.

1. BREVE RELATÓRIO

1.1. Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Câmara de Vereadores de Taperoá a esta banca, a qual possui contrato de prestação de serviço jurídico, solicitando análise dos aspectos legais para o pedido de reajuste feito pela empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, que possui contrato com o Poder Legislativo para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito constitucional e administrativo.

2. PARECER

2.1. Inicialmente, observe-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n' 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2. No magistério de Marçal Justen Filho, *"interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repudiada"*.

2.3. Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos administrativos quais sejam, revisão ou reajustamento e repactuação. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observe-se:

Usava-se diferenciar "recomposição" e "reajuste" de preços. A lei aludiu, ademais, à "atualização monetária". Reserva-se expressão "recomposição" de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. Já o "reajuste" de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação. Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação. Por isso,

¹Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

O tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.4. A Lei n. 8.666/93, em seu art. 40, XI, prevê a possibilidade do reajuste, o qual deve retratar a variação efetiva do custo de produção.

2.5. Veja-se ainda o que estabelece o §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifo nosso)

2.6. Ivan Barbosa Rigolin nos ensina que o reajuste não altera o contrato e, dessa forma, deve ser registrado por simples anotação, apostilamento ou averbação, *que pode ser no próprio contrato o reajuste, tão logo seja concedido, e o próprio gestor do contrato pode fazê-lo, sem autorização da chefia nem aditamento, nem maior formalismo*².

2.7. Ademais, segundo o suprarreferido doutrinador, o reajuste não precisaria ser requerido pelo interessado, bastando que o pagador, constatando o momento em que passa a ser devido, determine a sua incorporação ao preço devido no próximo pagamento ao contratado, apenas indicando em que o percentual o índice saiu editado, conforme a fonte que seja também indicada.

2.8. Nesses termos, tenha-se que a razão de ser do reajuste reside no fato de proteger o particular da desvalorização da moeda, de modo a evitar que este, ao participar das licitações, incluam nas propostas valores que projetem a inflação futura.

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que é revisão contratual? Comparação com o reajuste e com a repactuação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, NDJ, ano 29, n. 5, p.409-421, maio 2016





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

2.9. Ademais, importante se faz evidenciar que reajuste não se confunde com revisão, visto que está última tem como fundamento um evento imprevisto e incerto que desequilibre de tal forma o ajuste, tornando-o excessivamente oneroso para um dos contratantes.

2.10. Assim, a luz do requerimento empreendido pela prestadora de serviços, vê-se que trata de uma solicitação de mero reajuste contratual, com o fito de preservar o valor inicialmente do contrato, uma vez que o decurso do prazo de aproximadamente 12 (doze) meses fez com que sobredito valor restasse defasado face à inflação desse período.

2.11. Neste eito, ultrapassados os 12 meses de vigência do contrato, este poderá ser reajustado, até porque é consectário lógico que nesse período o valor contratado sofreu o desgaste natural da política inflacionária. Sem adentrar em discussão acerca de preclusão de períodos pretéritos, até porque não é objeto do requesto.

2.12. Oportunamente, há que se dizer também que a variação dos preços contratuais pelo reajuste não caracteriza alteração do ajuste podendo, segundo a Lei n. 8.666/95, em seu art. 65, §8º, ser firmadas por simples apostila.

2.13. Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o reajuste contratual.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

3.1. É de perspicua relevância que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal a regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do apostilamento ou aditivo, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei n.º. 8.666/93.

3.2. A publicação do resumo do instrumento de apostilamento na imprensa oficial, consoante inteligência do artigo 61, parágrafo único, além das publicações de praxe.

3.3. A juntada, ao caderno processual, da justificativa técnica confeccionada pela área técnica, com a certificação da higidez das informações apresentadas, e da autorização do ordenador da despesa.



Processo: 17770e22 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a0764fd-671d-47b1-8919-d4d0f69c0724a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de reajuste encarecido, recaindo a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

4.2. É o parecer, salvo melhor juízo.

Taperoá, 01 de junho de 2022.

João Ricardo Santos Trabuco
OAB/BA 42.070





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02-2021

CONTRATO N° 002/2021

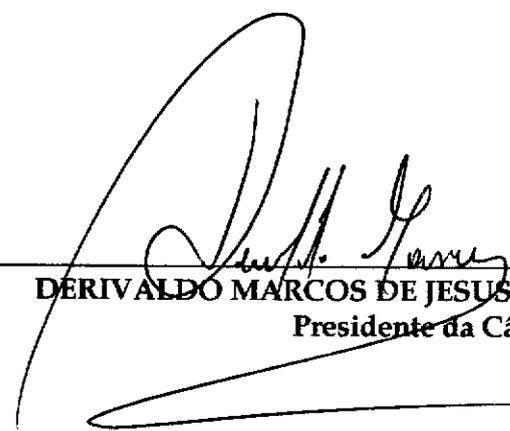
DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, autorizo o Setor de Contratos da Câmara Municipal a promover o reajuste de preços do Contrato, através do o índice IPC-A, nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo pertinente.

Publique-se Extrato na forma da lei.

Taperoá -BA, 01 de junho de 2022.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Empresarial Omega , Sala 402, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, doravante denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo advogado Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.644 e no CPF nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 002/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 10/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado em maio de 2022 no importe de 15,25%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 15,25% (quinze, vírgula vinte e cinco, por cento), referente ao IPC-A, acumulado do período de abril/2021 a maio/2022, com efeitos a partir de 01/06/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais) em 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.915,00 (Seis Mil Novecentos e Quinze Reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo no valor de R\$ 6.405,00 (Seis Mil Quatrocentos e Cinco Reais), totalizando o contrato no valor de R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

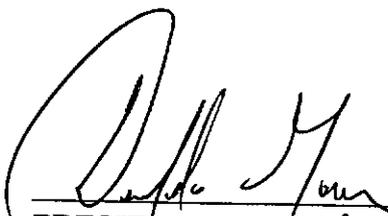
CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Taperoá-Ba, 01 de junho de 2022.

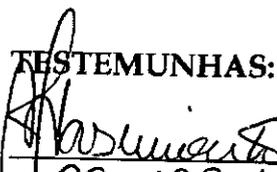


PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

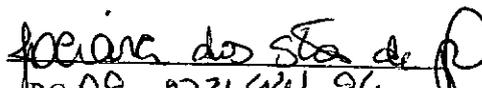


RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
(CNPJ N°. 08.169.031/0001-82)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG: 09.192.143-92
CPF: 971.905.515-49



RG: 09.274.441-94
CPF: 020.645.265-95



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.169.031/0001-82
Razão Social: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 EDF OMEGA SL 402 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2022 a 18/06/2022

Certificação Número: 2022052001132176915029

Informação obtida em 20/05/2022 13:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.169.031/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:40 do dia 19/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2022.

Código de controle da certidão: **0E53.A179.01C9.A882**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 274.130/001-29
CNPJ: 08.169.031/0001-82

Contribuinte: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Avenida Luís Viana Filho, Nº 7532
HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY OFFICES SALA 409 ANDAR 4
ALPILAVILLE I
41.701-005

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:41:49 horas do dia 19/05/2022.
Válida até dia 17/08/2022.

Código de controle da certidão: CB34.06FB.B203.6089.FA5C.C876.8AE7.328E

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





18/05/2022

005707104

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005707104**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/scb/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/05/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, portador do CNPJ: 08.169.031/0001-82, estabelecida na AV LUIZ VIANA FILHO, 7532, HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY OFFICES SALA 409, ALPHAVILLE I, CEP: 41701-005, Salvador - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 18 de maio de 2022.



Processo: 17770e22 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:33
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6a0764fd-671d-47b1-8919-d40f69c0724a
Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VILLO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:33
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 25e59ab6-64fe-44a1-ba04-0e231402d896

PEDIDO Nº:

005707104





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 002/2021 (Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.915,00 (Seis Mil Novecentos e Quinze Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 002/2021 (Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.915,00 (Seis Mil Novecentos e Quinze Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONTRATO N. 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
DE TAPEROÁ E, DO OUTRO RODRIGO
MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ N.º 08.169.031/0001-82), estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Empresarial Omega, Sala 402, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, doravante denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo advogado Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.644 e no CPF nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade no. 001/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de taperoá-Bahia.



Processo: 17770e22 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
Acesse em: <https://cpmp.ba.gov.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: 6607644f-671d-47b1-8919-4d0f69-0724
Processo: 1635221 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:33
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/cfp/validaDoc.seam> Código do documento: 70885261-10cf-469b-9513-ebdad610ec0d



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 1770e22 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
Assessor: 189282/2019 - CPF: 018890410001-9 - Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:33
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70185261-10cf-469b-9513-ebdad610e0d

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único. Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM - Ba. nº 460/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Taperoá, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Taperoá e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Taperoá, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taperoá-Ba, 07 de janeiro de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG: 09.122.143 - 92
CPF: 971.905.515 - 49

NOME:
RG: 09.274.441 - 94
CPF: 020.645.265 - 95





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONTRATO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93 RATIFICAÇÃO EM: 07/01/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA VALOR: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I- ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 07/01/2021 À 31/12/2021 PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ PELO CONTRATADO: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.



Processo: 17770e22 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
Arquivo em: <https://portal.taperoa.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 70185261-106f-469b-9513-e6bdad610e60d

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONTRATO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93 RATIFICAÇÃO EM: 07/01/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA VALOR: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 07/01/2021 À 31/12/2021 PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ PELO CONTRATADO: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.



Este documento está disponibilizado no site www.camarataperoa.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Processo: 17770e22 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
Assinado em: https://e.ccm.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam Código do documento: b8ab8894-8b3e-453f-aa50-c1e898d91703

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

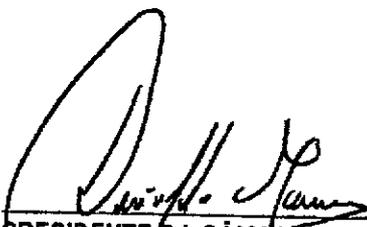
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

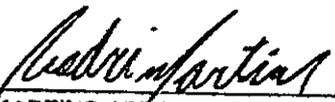
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2021.



 PRESIDENTE DA CÂMARA
 DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
 CONTRATANTE



 RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82
 CONTRATADA

Testemunhas:

1º Roselice Batista dos Santos
 CPF: 94058632576

2º Joselina de Sales Brito
 CPF: 971-905-515-49



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
Acessamos a internet e criamos o documento digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validador>. seu Código do documento: b8ab8894-863e-453f-aa50-c1c898d91703

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: RODRIGO
MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO
INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA
ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-
PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:001. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00
(SETENTA E DOIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A
31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PELA CONTRATADA: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021 - Pág.2 - Ano IX - Nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:001. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:001.. VALOR GLOBAL: R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA.



Processo: 17770e22 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
 Assessoria: https://cmtaperoa.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam Código do documento: 88ab8894-8b3e-453f-a550-c1c898d91703
 Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam Código do documento: 88ab8894-8b3e-453f-a550-c1c898d91703

